



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0488/2024

**"Revoga a Lei nº 19.012 de 24 de Julho de 2024, que "Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0488/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que revoga a Lei nº 19.012 de 24 de Julho de 2024, a qual "Estabelece o título de Agente de Segurança Privada aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Na justificativa apresentada pelo autor, Deputado Jessé Lopes, destaca-se que a Lei nº 19.012/2024 não estabeleceu uma distinção clara entre as categorias que regem o ofício da segurança privada, resultando em sobreposição e inconformidades com a legislação trabalhista vigente. Além disso, a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, instituiu o "Estatuto da Segurança Privada", concedendo reconhecimento aos profissionais da área e abarcando a matéria em foco.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Segurança Pública. A CCJ já se manifestou pela admissibilidade da proposição, reconhecendo sua constitucionalidade e juridicidade, encaminhando agora o projeto para análise desta Comissão de Finanças e Tributação, a fim de verificar os aspectos orçamentários e financeiros, conforme determina o Regimento Interno.



Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão, nos moldes do artigo 73 do Regimento Interno, analisar a repercussão financeira e os impactos orçamentários das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa, em especial aquelas que possam aumentar ou diminuir a receita ou a despesa pública.

É o relatório.

## II – VOTO

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto à adequação ao Orçamento Anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, bem como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput.

O presente parecer tem como objetivo avaliar o Projeto de Lei nº 0488/2024 sob a perspectiva financeira e orçamentária, verificando seus possíveis impactos nas contas públicas estaduais.

Ao analisar o conteúdo da proposta, verificamos que a revogação da Lei nº 19.012/2024, proposta pelo PL nº 0488/2024, não acarreta, por si só, aumento de despesas para o Poder Público Estadual. A iniciativa não prevê a criação de novos órgãos, cargos ou funções na administração estadual, tampouco estabelece a obrigatoriedade de realização de despesas diretas pelo Estado. Pelo contrário, a revogação de uma lei que gerou "complicações e inconformidades em relação à legislação trabalhista vigente" e que se sobrepõe a uma lei federal superveniente (Lei Federal nº 14.967/2024) pode, inclusive, evitar custos futuros relacionados a litígios e desajustes administrativos.

Do ponto de vista econômico e tributário, a medida tem potencial para gerar efeitos positivos indiretos sobre a segurança jurídica e a eficiência administrativa. Ao alinhar a legislação estadual com a federal, o PL nº 0488/2024



contribui para um ambiente regulatório mais claro e estável, o que pode favorecer o desenvolvimento econômico ao reduzir incertezas para empresas e profissionais do setor de segurança privada. A harmonização legislativa evita a duplicação de esforços e a criação de custos desnecessários para o erário público, que poderiam surgir da manutenção de uma lei estadual conflitante com a legislação federal.

Assim, sob a perspectiva financeira e orçamentária, não identificamos óbices à aprovação da matéria, visto que o projeto não acarreta impacto negativo nas contas públicas estaduais. Pelo contrário, a medida pode contribuir para a racionalização dos gastos públicos e para a segurança jurídica, elementos essenciais para o desenvolvimento econômico regional.

Ante o exposto, não havendo óbices de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, do RIALESC, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0488/2024 e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator